



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DANIEL HENRIQUE DA SILVA

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
PREFEITOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE, SANTA ROSA DO PURUS
(1999 E 2003), SENADOR GUIOMARD (2004 E 2005), XAPURI (1999 E 2007) E
RIO BRANCO (2004 E 2007), IDENTIFICADAS PELO TCE- AC**

Recife

2023

DANIEL HENRIQUE DA SILVA

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
PREFEITOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE, SANTA ROSA DO PURUS
(1999 E 2003), SENADOR GUIOMARD (2004 E 2005), XAPURI (1999 E 2007) E
RIO BRANCO (2004 E 2007), IDENTIFICADAS PELO TCE- AC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Professor Luiz Carlos Miranda Ph.D.

Recife

2023

DANIEL HENRIQUE DA SILVA

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS
PREFEITOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE, SANTA ROSA DO PURUS
(1999 E 2003), SENADOR GUIOMARD (2004 E 2005), XAPURI (1999 E 2007) E
RIO BRANCO (2004 E 2007), IDENTIFICADAS PELO TCE- AC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal de
Pernambuco – UFPE, como requisito
parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.

Aprovado em 06 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Carlos Miranda Ph.D.
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Vinícius Gomes Martins (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Daniel José Cardoso da Silva (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Daniel Henrique da.

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS PREFEITOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE, SANTA
ROSA DO PURUS (1999 E 2003), SENADOR GUIOMARD (2004 E 2005),
XAPURI (1999 E 2007) E RIO BRANCO (2004 E 2007), IDENTIFICADAS
PELO TCE- AC / Daniel Henrique da Silva. - Recife, 2023.

20, tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Miranda

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2023.

1. Prestação de Contas. 2. Gestão Pública. 3. Leide Acesso à Informações. 4.
Tribunal de Contas do Estado do Acre. I. Miranda, Luiz Carlos. (Orientação). II.
Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

DANIEL HENRIQUE DA SILVA

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PREFEITOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE, SANTA ROSA DO PURUS (1999 E 2003), SENADOR GUIOMARD (2004 E 2005), XAPURI (1999 E 2007) E RIO BRANCO (2004 E 2007), IDENTIFICADAS PELO TCE- AC

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 06 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Luiz Carlos Miranda Ph.D. (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Vinícius Gomes Martins (Avaliador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Daniel José Cardoso da Silva (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação 12.527/2011, prevê o dever do Estado em garantir o acesso à informação. O Tribunal de Contas do Estado é um exemplo da atuação do estado para fornecer informações aos cidadãos, ao realizar o controle público internos e externos, por meio dos relatórios financeiros e prestação de contas da gestão pública. O presente estudo tem por objetivo analisar as irregularidades nos municípios de Santa Rosa do Purus, em 1999 e 2003, Senador Guiomard, em 2004 e 2005, Xapuri, em 1999 e 2007, e Rio Branco, em 2004 e 2007, todos do estado do Acre. A metodologia desta pesquisa baseou-se em exame documental de relatórios e pareceres disponibilizados pelo TCE/AC. Constatando algumas irregularidades nos municípios citados anteriormente, seguidos por uma tratativa de dados, tanto de forma quantitativa, quanto qualitativa. Os resultados apresentam que as decisões possuem ressalva ou irregular, sendo a maioria das decisões apontadas após três anos do final do exercício.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Tribunal de Contas do Estado do Acre. Controle Público. Prestação de Contas. Gestão Pública.

ABSTRACT

The Access to Information Law 12.527/2011 provides for the State's duty to guarantee access to information. The State Court of Auditors is an example of the state's action to provide information to citizens, by carrying out internal and external public control, through financial reports and public management accountability. The present study aims to analyze the irregularities in the municipalities of Santa Rosa do Purus, in 1999 and 2003, Senador Guiomard, in 2004 and 2005, Xapuri, in 1999 and 2007, and Rio Branco, in 2004 and 2007, all in the state of Acre. The methodology of this research was based on documental examination of reports and opinions made available by the TCE/AC. Noting some irregularities in the municipalities mentioned above, followed by a data processing, both quantitatively and qualitatively. The results show that the decisions are qualified or irregular, with the majority of the decisions indicated three years after the end of the fiscal year.

Keywords: Access to Information Act. Court of Auditors of the State of Acre. Public Control. Accountability. Public administration.

LISTA DE QUADROS/TABELAS

Quadro 1 – Coleta de Dados.....	12
Tabela 1 – Municípios e Dados dos Relatórios.....	13
Tabela 2 – Decisão Resumida e Nome do Prefeito.....	14
Tabela 3 – Número de Irregularidades por Municípios.....	15

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1. JUSTIFICATIVA	8
1.2. OBJETIVOS	9
1.2.1. Objetivo Geral	9
1.2.2. Objetivos Específicos	9
2. REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. Gestão Pública e Prestação de Contas	10
2.2. Controle Público	10
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

1. INTRODUÇÃO

À vista da conjuntura atual do país, em meio às polarizações e desconfianças de entidades governamentais, o reestabelecimento da confiança é um papel fundamental para o desenvolvimento político-administrativo de um governo. Sendo a prestação de contas se apresenta como uma importante ferramenta, uma vez que se apresenta como de controle e transparência das contas públicas. Neste caminho, tem-se o Tribunal de Contas, que surge como um órgão fiscalizador da administração pública, tendo por objetivo garantir que a prestação do serviço para a sociedade ocorra de maneira coerente, sem haver desperdícios ou até mesmo fraudes.

A informação é um fator primordial para o controle social sobre a atuação de seus representantes. O site do Tribunal de Contas é um importante caminho para o acesso a documentos e prestações de contas dos municípios, Estados e União. Sendo este uma forma em que se pode verificar os recursos e suas alocações, bem como, a verificação se sua ocorrência segue de forma correta, conforme manda a lei.

Nesse estudo serão analisados os relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCU-SP), para os seguintes municípios: Santa Rosa do Purus, nos anos de 1999 e 2003, Senador Guimard, anos de 2004 e 2005, Xapuri, em 1999 e 2007, e Rio Branco, em 2004 e 2007, todos estado do Acre.

1.1. JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação em seu artigo 5º, é dever do Estado a garantia do acesso de todos, bem como aos cidadãos, à informação, principalmente de modo transparente. Sendo assim, a população tem direito ao acesso às informações, desta forma é possível visualizar se os valores arrecadados estão sendo aplicados nos bens e serviços que atendem as necessidades do coletivo.

Para tanto, os órgãos fiscalizadores trabalham, também, para fornecer à população essas informações de modo claro. De modo geral o fluxo da prestação de contas segue da seguinte forma: o órgão fiscalizador, que neste caso é o TCE, inspeciona as

prestações de contas, através de auditorias, buscando possíveis irregularidades e, em ocorrendo, aplica as sanções cabíveis. Após a emissão do parecer por parte do Tribunal, então o Poder Legislativo realiza o julgamento.

Diante disso, este trabalho tem por finalidade destacar a importância da divulgação dos relatórios e pareceres, para que dessa forma ocorra o controle por parte da sociedade. Bem como, ajudar na identificação de possíveis irregularidades ocorridas da administração das prefeituras.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. Objetivo Geral

Analisar as irregularidades apresentadas nos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), para os municípios de Santa Rosa do Purus, nos anos de 1999 e 2003, Senador Guiomard, anos de 2004 e 2005, Xapuri, em 1999 e 2007, e Rio Branco, em 2004 e 2007.

1.2.2. Objetivos Específicos

- Examinar os relatórios de pareceres favoráveis ou desfavoráveis à aprovação de contas dos municípios e anos especificados acima.
- Discutir a importância dos mecanismos de controle efetivo na gestão pública.
- Verificar as decisões dos tribunais de contas proferidas nos relatórios examinados dos municípios de Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Xapuri e Rio Branco.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inicialmente faz-se necessário definir alguns termos abordados ao longo do estudo. Sendo o primeiro deles o conceito de gestão pública e seu objetivo. Para Motta (2013) o governo atua como um agente responsável pelas tomadas de decisões que geram impactos diretos na vida da população como um todo, sejam elas por meio de políticas públicas, econômicas ou até mesmo o modelo de gestão. Já o seu objetivo é promover o bem-estar e o desenvolvimento urbano e econômico da sociedade, dessa forma atendendo às necessidades da coletividade.

A materialização das ações será dada devido a arrecadação de recursos dos contribuintes. Esses recursos por sua vez serão geridos por “administradores públicos” de todos os âmbitos do governo. Entretanto, a titularidade desses recursos continua pertencente ao povo, em seu estado coletivo de sociedade. Nascendo, assim, o dever de prestar contas do direcionamento dado aos recursos que estão sobre sua utilização. Sendo dever do gestor público direcionar os caminhos de sua administração dentro dos princípios que permeiam a administração pública.

Outra definição importante de se destacar é sobre prestação de contas, que segundo estabelecido pela Constituição é um dever, conforme o artigo 70º, Parágrafo Único:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 1988)

Desta maneira, prestação de contas é o ato de justificar a utilização dos recursos públicos, sejam eles convertidos em bens ou serviços, através da demonstração das informações econômicas e administrativas, por aqueles recebem ou cuidam dos bens públicos, quer sejam eles financeiros ou não, para exercício do controle social.

2.2. CONTROLE PÚBLICO

Por sua vez, em relação ao controle exercido diretamente pelo estado, a Constituição Federal de 88 apresenta dois tipos de controle: o interno, desempenhado pelo próprio poder ou órgão, dentro do âmbito administrativo, com o objetivo disciplinar rotinas e identificar procedimentos inconsistentes, e o controle externo, executado pelo Poder legislativo, juntamente com o auxílio do tribunal de Contas que se encarregado pela fiscalização no quesito da legalidade, moralidade, eficiência e outros princípios que norteiam a administração pública do Brasil.

Segundo Lima (2012), o controle interno tem por objetivo assegurar os ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais, bem como, garantir a veracidade do registro contábil em relação ao fato gerador, a geração de informações oportunas e adequadas, o estímulo à adesão às normas e às diretrizes fixadas, ajudando a promover a eficiência operacional da entidade, a prevenção de práticas não benéficas e antieconômicas, deste modo prevenindo de erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras práticas inadequadas à gestão pública.

Por sua vez, o controle externo é o responsável por analisar e avaliar as informações dos gestores. Para Belo (2013) o controle externo é responsável por carimbar a transparência e a responsabilidade dos gestores, assegurando elevados padrões de trabalho da auditoria, tais quais a veracidade do sistema financeiro, bem como, das receitas e despesas.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Mediante a composição deste trabalho de pesquisa, podemos classifica-lo como documental, já que, será realizado através da análise dos relatórios de prestação de contas, neste caso, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre. A partir deles, identificaremos as irregularidades apresentadas pelo TCE/AC sobre as prestações de contas dos municípios de Santa Rosa do Purus, nos anos de 1999 e 2003, Senador Guiomard, em 2004 e 2005, Xapuri, anos de 1999 e 2007, e Rio Branco, em 2004 e 2007.

Na sequência, após obter os Relatórios/Pareceres, disponíveis no site do TCE/AC, será realizado algumas inspeções, coleta de dados e preenchimento de uma planilha em Excel com informações, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 - COLETA DE DADOS	
Documento	Número do Relatório, Nome do Relatório, Tipo de Relatório
Município	Estado, Tribunal, Cidade, Prefeito/Responsáveis, Nome do Contador, População
Relatório	Exercício Financeiro, Data da Decisão, Número de Páginas, Irregularidades, Decisão, Decisão Resumida do Relator
Irregularidades	Valor Mencionado Associado à Irregularidade, Índícios de Fraude Identificado pela Auditoria, Contra-argumentação, Multa, Histórico, Recomendações

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Com base nos dados obtidos através dos relatórios obtidos no Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), referente aos Municípios de Santa Rosa do Purus, em 1999 e 2003, Senador Guiomard, em 2004 e 2005, Xapuri, em 1999 e 2007, e Rio Branco, em 2004 e 2007 pode-se organizá-los em uma planilha e analisar de maneira mais objetiva.

Na tabela apresentada na sequência foram reunidos os dados dos municípios contendo seu respectivo exercício financeiro, a data da decisão. Com isso, é possível analisar a quantidade de dias que foram necessários para se proferir a decisão por parte do TCE/AC, representado pela diferença do final do exercício financeiro com a data da decisão.

Tabela 1 - Municípios e dados dos relatórios			
Município	Exercício Financeiro	Data da Decisão	Dias para Decisão
Rio Branco	2004	27/11/2009	1767
Rio Branco	2007	23/06/2010	893
Santa Rosa do Purus	1999	12/06/2003	1242
Santa Rosa do Purus	2003	29/03/2007	1169
Senador Guiomard	2004	13/12/2010	2143
Senador Guiomard	2005	20/01/2010	1460
Xapuri	1999	29/01/2009	3269
Xapuri	2007	12/03/2009	432

Deste modo, é possível observar que o Município de Xapuri, teve o maior tempo para ter a decisão proferida, no ano de 1999, sendo este de 3.269 dias entre o final do exercício financeiro até a data do parecer. Por outro lado, este mesmo município, obteve, no ano 2007, o menor prazo, somando 432 dias do final exercício até o dia da decisão. Ao observar todos os municípios obtém-se uma média de 1.546 dias entre o último dia do exercício até a decisão do TCE/AC.

Na tabela 2, é possível observar a decisão resumida, com o ano e o prefeito de cada município analisado.

Tabela 2 – Decisão resumida e Nome do Prefeito			
Município	Exercício Financeiro	Decisão Resumida	Prefeito
Rio Branco	2004	regulares com ressalvas	Isnard Bastos Barbosa Leite
Rio Branco	2007	regulares com ressalvas	Raimundo Angelim Vasconcelos
Santa Rosa do Purus	1999	Irregular	José Altamis Taumaturgo Sá
Santa Rosa do Purus	2003	Irregular	Aldo Rodrigues de Moura
Senador Guiomard	2004	Irregular	Carlos Celso Madeiros Ribeiro
Senador Guiomard	2005	Irregular	Carlos Celso Madeiros Ribeiro
Xapuri	1999	Irregular	Julio Barbosa de Aquino
Xapuri	2007	Irregular	Vanderley Viana de Lima

Através desta tabela pode-se observar que seis dos oito relatórios analisados foram dados como irregular após o julgamento e os outros dois dados como regular com ressalvas. Apresentando, assim, uma fragilidade no controle e/ou execução das contas públicas.

Na tabela 3, os dados apresentados contêm a quantidade de irregularidades apresentadas em cada relatório.

Tabela 3 – Número de irregularidades por município		
Município	Exercício Financeiro	Número de Irregularidades
Xapuri	2007	2
Rio Branco	2007	2
Santa Rosa do Purus	2003	5
Santa Rosa do Purus	1999	1
Senador Guiomard	2005	1
Rio Branco	2004	2
Senador Guiomard	2004	10
Xapuri	1999	9

Com base na tabela, é possível observar que cinco municípios apresentam números relativamente baixos de irregularidades (entre 1 a 3 irregularidades), entretanto três relatórios apresentaram um número maior de irregularidades. Sendo os Municípios de Senador Guiomard e Santa Rosa do nos anos de 2005 e 1999, respectivamente, os exercícios de menor irregularidade. Ainda é possível observar que estes dois relatórios com mais irregularidades pertencem aos Municípios (2004) de Senador Guiomard (1999) e Xapuri, com 10 e 9 irregularidades, respectivamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao examinar os pareceres, foi possível observar que todos foram tidos como irregular, por parte do Tribunal de Contas do Estado. Contudo, o tempo médio para a decisão é alto, inviabilizando que a própria gestão tome ciência das irregularidades ainda no exercício da gestão pública.

Apesar disto, foi notório identifica a importância dos relatórios dos tribunais de contas, sobre as prestações de contas, cooperando para o controle público e o bom desempenho da gestão pública futuras.

De tal forma, as informações contidas nos relatórios apresentados são de suma importância para o cidadão, uma vez que as prestações de contas, por vezes não são de fácil compreensão. Entretanto, os relatórios de elaborados possuem análises das auditorias e votos que possibilitam uma análise mais eficaz.

REFERÊNCIAS

BELO, H. (2013). **O papel do comitê de auditoria no aumento da responsabilidade do setor público.** *Europeu Journal of Business and Economics*, 8 (4).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília - DF: Senado, 1988.

LIMA, G. (2012). **Avaliação dos Órgãos de Controle Interno nos Municípios Brasileiros: Análise a Partir dos Regulamentos Legais.** Dissertação, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, Brasil.

MOTTA, P. R. M. (2013). **O estado da arte da gestão pública.** *Revista de Administração de Empresas*, 51(1), 82-89

_____. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em 05 de setembro de 2022.

SILVA, Elderson Ferreira da. **Controladoria na Administração Pública: Manual prático para a implantação.** São Paulo: Atlas, 2013.

A importância do controle interno na Administração Pública. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 06 de setembro de 2022.

O papel do controle interno na Administração Pública. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/79472/o-papel-do-controle-interno-na-administracao-publica>>. Acesso em 06 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Responsabilidade fiscal.** 2015. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf> . Acesso em: 12 setembro 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2010.
Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2010.html>>